



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

AQSETIN2021016 – Solução de comunicação de dados com a rede mundial de computadores do Poder Judiciário Cearense.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para atender à demanda descrita no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o referido Estudo, analisará soluções para **Fornecimento dos Links de comunicação dedicada de dados e em alta disponibilidade, com a rede mundial de computadores, contemplando os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários.** As especificações, funcionalidades e quantidades serão definidas e justificadas em momento oportuno, neste documento de Estudo Técnico e demais anexos.

2. REQUISITOS DE NEGÓCIO DA ÁREA REQUISITANTE

Necessidades de Negócio

Depreendendo das necessidades relacionadas à garantia de disponibilidade e expansão da infraestrutura de comunicação de dados do Poder Judiciário Cearense, que deverá assistir as soluções elencadas no item **5 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA** do DOD (Documento de Oficialização da Demanda), elaborado conjuntamente pelas áreas requisitante e técnica, faz-se imprescindível o atendimento das seguintes necessidades de negócio:

- Garantir a disponibilização e a ampliação da capacidade operacional dos canais de conectividade do TJCE, através da disponibilidade de links privativos, exclusivos, de alta performance, com bandas e parâmetros técnicos congruentes às necessidades atuais e futuras do Judiciário Cearense, providos com níveis de serviços adequados.

Para a execução dos serviços, deverão ser considerados os requisitos e especificações definidos no **ANEXO II – Especificações Técnicas**, além dos demais que seguem abaixo:

2.1. Demais Requisitos

Requisito	Descrição
Requisitos de Capacitação	Não são aplicáveis, à referida solução, quaisquer requisitos de capacitação.
Requisitos de Manutenção	<p>A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;</p> <p>A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 6 (seis) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá:</p> <p>Operar em regime de trabalho de 24x7x365;</p> <p>Possuir central de atendimento com ligação gratuita para a abertura, ou com valor fixo de ligação local, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, fornecendo número de protocolo de atendimento;</p> <p>Registrar as informações mínimas necessárias na ocasião da abertura de chamado técnico para seu devido acompanhamento, como a identificação do chamado, a identificação do circuito ou link, data e hora da abertura, tipo da ocorrência e descrição detalhada da resolução do chamado;</p> <p>As informações relativas aos chamados abertos deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.</p>
Requisitos legais	<p>Este ETPC foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública;</p> <p>Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos bens e serviços descritos neste ETPC e seus Apêndices;</p> <p>Resolução Nº 182 de 17/10/2013/Resolução Nº 326 de 26/06/2020, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);</p> <p>Os bens e serviços que constituem o objeto deste ETP enquadram-se no conceito de comuns, nos termos da Lei 10.520/02, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que a solução é fornecida por mais de uma empresa no mercado;</p> <p>A licitante deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como a publicação do referido ato no Diário Oficial da União.</p>

<p>Requisitos temporais:</p>	<p>A Solução deverá ser entregue e estar apta para entrar em ambiente de produção em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.</p> <p>Da Reunião de Alinhamento</p> <p>Deverá ser realizada, até o 5º (quinto) dia útil após a última assinatura do Contrato pelas partes, no Centro de Documentação e Informática, situado na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – Cambéba, Fortaleza – CE, 60830-120, ou de forma virtual, uma reunião de alinhamento, com a participação do preposto da Contratada, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de:</p> <ol style="list-style-type: none"> identificar as expectativas a respeito do cronograma de implantação da Solução; nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto; apresentar ao TJCE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas, para fins de abertura e acompanhamento de chamados; e receber o repasse de informações a respeito dos sistemas corporativos do TJCE, que se fizerem necessário. <p>Após a referida reunião e elaboração da respectiva Ata esta deverá ser assinada pelo TJCE e pela Contratada.</p> <p>Do Projeto de Implantação dos Links de Comunicação do TJCE</p> <p>A Contratada deverá apresentar aos Fiscais do Contrato, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da realização da reunião de alinhamento, o Projeto de Implantação dos Links de Comunicação do TJCE, contendo no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> topologia física da rede proposta, incluindo seu backbone, as tecnologias a serem utilizadas em cada trecho e suas capacidades, detalhamento dos meios físicos de transporte de dados e sempre que houver mudanças; cronograma de implantação, com o detalhamento das etapas que serão seguidas e datas de início e fim de cada atividade; definição das marcas e modelos de equipamentos que serão utilizados;
<p>Requisitos de Segurança</p>	<p>Quanto ao cerne dos requisitos de segurança do objeto:</p> <p>A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações próprias, gerada durante a filtragem de ataques;</p> <p>A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;</p> <p>A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:</p> <p>Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;</p> <p>Ataques a pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;</p> <p>Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.</p>

	<p>Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);</p> <p>A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela Contratada;</p> <p>A Contratada deve possuir centro de limpeza próprio para mitigação dos ataques;</p> <p>As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;</p> <p>A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;</p> <p>A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;</p> <p>Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da Contratante através de tuneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da Fornecedora e o CPE do TJCE;</p> <p>Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;</p> <p>A Contratada deve realizar a detecção de ataques e iniciar a mitigação em até de 15 (quinze) minutos.</p> <p>Quanto a esfera administrativa/contratual a Empresa Fornecedora deverá observar os requisitos que seguem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A empresa fornecedora da solução de TI deverá tratar como “confidenciais” quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a empresa ofertante da solução de TI; • As obrigações e conhecimentos sobre os requisitos de segurança serão ratificados pelo TJCE e a empresa fornecedora da solução de TI através do Termo de Compromisso – ANEXO VII, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes do TJCE em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a licitante deverá providenciar o Termo de Ciência (ANEXO VI) da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da licitante diretamente envolvidos na contratação.
--	--

Requisitos sociais, ambientais e culturais:	A Contratada deverá: Observar a utilização de equipamentos homologados pela ANATEL e ABNT,
--	---

	<p>no que diz respeito às normas ambientais;</p> <p>Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Contrato;</p> <p>Observar as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.</p>
--	--

3. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS (Art. 14, I, a) e (Art. 14, I, b)

3.1. Links de internet dedicados, com velocidades de 2 Gbps, full-duplex, contemplando o suporte técnico, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

Solução – Links de internet dedicados, com velocidades de 2 Gbps Enlace baseado em infraestrutura de fibra óptica.			
Entidade	<p>CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PRODERJ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 0001/2021</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/SEGOV/MA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 13/2021</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL/TCEMS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 09/2020</p>		
Descrição	Contratação de empresa especializada na implantação links de internet dedicados, com velocidades de 2 Gbps, full-duplex, contemplando o suporte técnico, pelo prazo de 30 (trinta) meses.		
Fornecedor	ULTRANET TELECOM LTDA Oi S/A	Valor:	R\$ 2.396.280,00

OI				
Id	Item	Qtd.	Vlr. Unit	Vlr. Mensal
1	Enlace de internet de infraestrutura de Fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps.	4	R\$ 17.942,00	R\$ 71.768,00
VALOR GLOBAL (TRINTA MESES)				R\$ 2.153.040,00

ULTRANET TELECOM LTDA				
Id	Item	Qtd.	Vlr. Unit	Vlr. Mensal
1	Enlace de internet de infraestrutura de Fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps.	4	R\$ 21.996,00	R\$ 87.984,00
VALOR GLOBAL (TRINTA MESES)				R\$ 2.639.520,00

VALORES MÉDIOS GLOBAIS				
Id	Item	Qtd.	Vlr. Unit	Vlr. Mensal
1	Enlace de internet de infraestrutura de Fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps.	4	R\$ 19.969,00	R\$ 79.876,00
VALOR GLOBAL (TRINTA MESES)				R\$ 2.396.280,00

Obs.: Ocorre que, a referida fase de planejamento, que compreende, entre outros atos, o cômputo dos valores médios unitários e globais, para a instrução da etapa convocatória, não foi finalizada em tempo hábil, haja vista a complexidade na composição das propostas de preços por partes de alguns fornecedores, que reportaram não satisfazer as exigências indicadas no ANEXO II – Especificações Técnicas, do projeto em tela.

Não foram detectadas, mediante consultas ao Comprasnet – Sistema de Compras Eletrônicas do Governo Federal, contratações cujo escopo se assemelhassem às especificações, indicadores e quantitativos pretendidas pelo Poder Judiciário Cearense.

Logo, a escassez e a morosidade de tais informações comerciais tornaram precária a determinação das estimativas de recursos médios e o avanço para as demais etapas administrativas.

Diante dos fatos expostos, é oportuno citar que apenas 02 (duas) empresas demonstraram-se habilitadas para a composição dos valores acima mencionados.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

4.1. A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?

4.1.1. Solução 1

4.1.1.1. SIM

4.1.1.1.1. CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PRODERJ

4.1.1.1.2. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/SEGOV/MA

4.1.1.1.3. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL/TCEMS.

4.2. A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?

4.2.1. Solução 1

4.2.1.1. NÃO

4.2.1.2. A solução em questão não trata da aquisição de software

4.3. A Solução é um software livre ou software público?

4.3.1. Solução 1

4.3.1.1. NÃO

4.3.1.2. A solução em questão não trata da aquisição de software

4.4. A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário?

4.4.1. Solução 1

4.4.1.1. NÃO

4.4.1.2. As diretrizes presentes no referido Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) não se correlacionam com funcionalidades da solução em questão.

4.5. A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)

4.5.1. Solução 1

4.5.1.1. NÃO

4.5.1.2. As diretrizes presentes na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão e não se correlacionam com funcionalidades da solução em questão.

4.6. A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus)?

4.6.1. Solução 1

4.6.1.1. NÃO

4.6.1.2. As diretrizes presentes no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus) apresenta os requisitos que os documentos digitais e os sistemas informatizados de gestão documental deverão cumprir com o objetivo de garantir a segurança e a preservação das informações, assim como a comunicação com outros sistemas e não se correlacionam com funcionalidades da solução em questão.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Art. 14, III e IV)

5.1. Identificação

SOLUÇÃO 1 – Links de internet dedicados, com velocidades de 2 Gbps e enlace baseado em infraestrutura de fibra óptica.

5.2. Justificativa

Para atender as progressivas demandas por serviços de conexão à internet, destacando ainda as soluções que serão recepcionadas, tais como a implementação da **solução de colaboração, integração e comunicação corporativa em nuvem**, objeto do planejamento **AQSETIN2021001** e a futura implantação da **solução de Cloud Computing**, é o propósito da SETIN a atualização da solução de provimento de acesso à Internet, através de conexões redundantes, rotas distintas e elevada taxa de disponibilidade.

A contratação tem por objetivo implantar e disponibilizar, para uso do Judiciário Cearense, conexão com segurança e de alta performance, permitindo a estruturação de um esquema de comunicação tolerante a irregularidades e interrupções no fornecimento do serviço.

Conforme exaustivamente exposto, com o aumento gradativo do uso de tecnologias hospedadas em nuvem e na iminência do TJCE iniciar sua jornada de migração de serviços para este formato, foi vislumbrada a ampliação de banda dos links, nas velocidades acertadas conforme as necessidades, e de forma a acomodar essas demandas e melhorar as entregas dos serviços prestados.

Para garantia dos principais requisitos (segurança, disponibilidade e desempenho) de um sistema de comunicação, foram estabelecidos critérios, capazes de estabelecer níveis de serviços satisfatórios para o funcionamento da Internet, considerados essenciais.

Atualmente o Poder Judiciário do Estado do Ceará dispõe de Infraestruturas Tecnológicas prevalecte e secundária, baseadas em redes de comunicação de dados centralizadas e dedicadas, a fim de disponibilizar acesso à Internet e Intranet aos departamentos situados em sua sede, da mesma maneira, que a sociedade obtenha acesso às informações processuais e demais serviços ofertados pelo TJCE.

O CT N° 56-2019, celebrado com a ETICE – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, provê, mediante o seu objeto, a contratação dos “[...]Serviços de Transmissão de Dados/Imagens e Voz através de Links de Comunicação para o TJCE[...]” serviços estes que compõem a utilização, de forma primária, da solução de comunicação do Judiciário Cearense.

Para que as atividades, que dependem da referida tecnologia, não sejam comprometidas por motivos alusivos às perdas constantes de conexão, foram adotadas algumas estratégias que envolvem soluções tais como a distribuição uniforme da carga de trabalho entre links diferentes e a implementação de um link redundante/secundário.

O aludido link redundante/secundário, à vista de garantir o fornecimento dos serviços, é objeto do Contrato N° 31-2016, celebrado com a Empresa Telemar Norte e Leste S/A do TJCE. – sancionado em outubro do ano de 2016.

Ambos os contratos formam, conforme anteriormente mencionado, a infraestrutura de rede para acesso à internet e disponibilização de serviços para a internet do Judiciário Cearense, contemplando o seguinte:

CT Nº 31-2016 – EMPRESA TELEMAR NORTE E LESTE S/A		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	LINKS de dados do tipo IP com velocidade de 400 Mbps	01
CT Nº 56-2019 – ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ		
GRUPO V – CDC		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
4	Link de 300 Mbps	02
<p>Observação: Os quantitativos supracitados, são referentes aos links de internet Principal e Secundário da Sede do Poder Judiciário Cearense e do Fórum da Capital. Atualmente ativos e funcionais.</p>		

Entretanto, em observância à redação contida no *inciso II art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*, que refere-se ao prazo de duração dos contratos administrativos, depreende-se a impossibilidade de diferimento do CT Nº 31-2016, uma vez que no mês de outubro do corrente ano o mesmo atingirá o limite de 60 (sessenta) meses da vigência de sua execução, ensejando portanto o presente planejamento para a manutenibilidade dos recursos providos com a solução.

Especulando outras soluções, como forma de atender a presente demanda, a equipe de planejamento conjecturou a implementação de um ambiente baseado em tecnologia de conexão via rádio. Entretanto, a reputou insatisfatória levando em consideração o descrito abaixo:

A conexão provida pela infraestrutura a rádio tem como vantagem a sua disponibilidade em quase todos os sítios de hospedagem e a praticidade na implementação, pois um servidor recebe o link e distribui em forma de sinal, que pode ser recebido pelos demais aparelhos.

Suas desvantagens são: a queda da conexão sempre que estrutura entreponha-se entre o sinal do provedor e o receptor/cliente; restrição de velocidade, já que essa rede consiste em uma forma compartilhada entre todos os dispositivos que estão conectados na mesma rede, com velocidade baixa, dificultando cargas em download e upload.

Discorrendo ainda sobre a implantação da tecnologia de enlace em infraestrutura de rádio, é importante destacar que para que fosse considerada uma solução viável, em detrimento aos fatos expostos acima, vale ressaltar que a referida solução iria compor o pilar principal do canal de comunicação dos usuários do Judiciário Cearense para com os serviços e aplicações, logo, a referida solução seria demandada de forma massiva para que fosse possível atender as funcionalidades e requisitos definidos pelo TJCE.

A estabilidade é um fator preponderante que deve ser levado em consideração, quando tratamos da implementação de tal solução. Embora seja abrangente, o sinal emitido sofre degradação, oriunda de interferências dadas as obstruções físicas, como edifícios, diminuindo a qualidade a medida em que se distancia do ponto de transmissão, implicando em um baixo aproveitamento do serviço.

Ponderando os requisitos, definidos com base na estabilidade confiabilidade e confrontados frente a criticidade dos serviços que futuramente deverão ser suportados pelo TJCE, é ponderável que a Administração deva considerar soluções que atendam integralmente as pretensões em sustentar um ambiente seguro e de alta disponibilidade sem macular conceitos de economicidade e segurança das informações.

A implementação do meio de comunicação pretendido viabilizará, em oportuno, à exigência contida no Art. 2º da Resolução Nº 370 de 28/01/2021 do CNJ, que traz em seu conteúdo, a seguinte redação:

[...]Art. 2o A Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário é orientada em seu preâmbulo pelos objetivos dos seguintes componentes:

I – Objetivos estratégicos, distribuídos em três perspectivas:

a) Sociedade:

Objetivo 1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário;

Objetivo 2: Promover a Transformação Digital;

b) Aprendizado e Crescimento:

Objetivo 3: Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores;

Objetivo 4: Buscar a Inovação de Forma Colaborativa;

c) Processos Internos:

Objetivo 5: Aperfeiçoar a Governança e a Gestão;

Objetivo 6: Aprimorar as Aquisições e Contratações;

Objetivo 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados;

Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

II – Meta: Atingir no mínimo 75% dos órgãos do Poder Judiciário com nível de maturidade satisfatório no índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (IGOVTIC-JUD) até dezembro de 2026.[...]

5.3. Descrição

5.3.1. Contratação de Empresa especializada no fornecimento dos serviços de acesso à internet, através da implantação de links dedicados, providos mediante

infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 2 Gbps, full-duplex, contemplando o suporte técnico, equipamentos e demais requisitos contidos neste documento e anexos, pelo prazo de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos legais.

5.4. Bens e Serviços que Compõem a Solução

Compõem a solução descrita no item 5.1 os itens, detalhadamente, descritos a seguir:

Solução de comunicação de dados com a rede mundial de computadores do Poder Judiciário Cearense				
Id	Item	Qtd.	Vlr. Unit	Vlr. Mensal
1	Enlace de internet de infraestrutura de Fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps.	4	R\$ 19.969,00	R\$ 79.876,00
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 958.512,00
VALOR GLOBAL (TRINTA MESES)				R\$ 2.396.280,00

As especificações dos itens estão dispostas no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste documento.

5.5. Benefícios Esperados

5.5.1. A solução de TI pretendida encontra-se implementada em outros Órgãos e demais Instituições da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal o que implica em maior segurança e maturidade quanto a implementação e uso das ferramentas o que de fato podem-se citados como benefícios:

- **Eficiência:** Atendimento das demandas dos usuários do TJCE, através da ampliação da capacidade operacional de execução de serviços correlatos;
- **Efetividade:** Disponibilidade do ambiente tecnológico necessário à execução do trabalho e consequente aumento da produtividade de todas as demais áreas que se utilizam da infraestrutura de TI do TJCE;
- **Melhorar a eficiência operacional** por meio de tecnologias exclusivas e direitos de licença.
- **Segurança:** A continuidade no fornecimento do serviço promove estabilidade e confiabilidade aos processos de negócios suportados pela TI;

5.6. Alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos

5.6.1. O referido alinhamento está alinhado ao disposto no item 5.5 Benefícios Esperados.

5.7. Relação entre a demanda e a quantidade (Art. 14, IV, d)

5.7.1. A necessidade levantada pela Área Requisitante, registrada no Documento de Oficialização de Demanda, leva em consideração o atendimento de todo o jurisdicionado pela

solução em questão. Corroborando com as prospecções realizadas, a análise do Relatório Técnico de utilização de Internet (ANEXO I) estimando uma progressiva e massiva utilização dos links de internet do Tribunal de Justiça do Ceará, constata ser imprescindível, para a infraestrutura e os serviços providos e mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação, a necessidade de provimento e expansão de solução de comunicação dados, de forma ininterrupta, de alta disponibilidade e com demais características técnicas harmonizadas com as premências do TJCE. Diante de tais fatos, seguem as quantidades a serem disponibilizadas:

Solução de comunicação de dados com a rede mundial de computadores do Poder Judiciário Cearense	
<p>Link dedicado de Internet, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 2Gbps.</p> <p>Incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – 01 faixa e no mínimo 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP (IPV4), prefixo /24 válidos para Internet. – 01 faixa de no mínimo 126 (cento e vinte e seis) endereços IP (IPV4), prefixo /25, válidos para Internet. – 01 faixa de no mínimo 6 (seis) endereços IP (IPV4), prefixo /29, válidos para Internet. – 01 faixa de no mínimo 512 (quinhentos e doze) endereços IP (IPV6), prefixo /119, válidos para Internet. <ul style="list-style-type: none"> • SEDE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60822-325. <i>Prédio anexo – Centro de Documentação e Informática – CDI.</i> • Fórum da Capital: Fórum Clóvis Beviláqua. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Endereço: R. Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, 60811-690. 	4

Obs.: Os quantitativos de IPs válidos foram acertados e definidos pela Gerência de Infraestrutura de TI, com base no parecer técnico elaborado pela equipe de 3º Nível Linux e Conectividade, com suas respectivas justificativas técnicas.

6. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 14, V)

6.1. Durante a fase de transição/migração dos links do atual contrato, a empresa atualmente contratada deverá realizar o desligamento e retirada dos equipamentos necessários para provisão dos serviços, entregando o ambiente de forma íntegra e capaz de receber novos

equipamentos;

6.2. Durante a execução contratual, a Contratada realizará a instalação do link de acesso dedicado à Internet nos DATA CENTERS do Fórum Clóvis Beviláqua, situado na Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, 60811-690 e do TJCE no Centro de Documentação e Informática, situado na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – Cambéba, Fortaleza – CE, 60830-120, através do fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados, fazendo-se tal serviço de responsabilidade da Contratada. O TJCE disponibilizará o espaço necessário para a acomodação dos equipamentos.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 15, I)

7.1. Recursos Materiais

7.1.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários para ativação dos links, obrigatoriamente terrestres e implementados por meio de fibra óptica;

7.1.2. A Contratada deve ajustar seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica do Contratante, de maneira a adequar horários e procedimentos de configuração e testes;

7.1.3. Todos e quaisquer custos referentes a implementação da solução deverão correr por conta da Contratada.

7.1.4. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será do TJCE;

7.2. Recursos Humanos

7.2.1. Quanto aos recursos humanos, a execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

7.2.2. Preposto da licitante: integrante da licitante com capacidade gerencial para

tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante;

7.2.3. Fiscais de contrato: Integrantes indicados pelo TJCE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos aspectos técnicos, e administrativos e operacionais;

7.2.4. Gestor de contrato: integrante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal, exercerá função de supervisão, acompanhando, fiscalizando e intervindo na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.

8. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAIS (Art. 15, II)

8.1. No caso de interrupção do contrato:

8.1.1. Cenário 1:

Conforme exposto, o Poder Judiciário do Estado do Ceará dispõe de Infraestruturas Tecnológicas prevalecte e secundária, baseadas em redes de comunicação de dados centralizadas e dedicadas, a fim de disponibilizar acesso à Internet e Intranet aos departamentos situados em sua sede, da mesma maneira, que a sociedade obtenha acesso às informações processuais e demais serviços ofertados pelo TJCE.

Nos casos que ensejem a interrupção dos serviços, a equipe técnica deverá implementar a ativação o link secundário, evitando assim que as atividades, que dependem da referida tecnologia, não sejam comprometidas por motivos alusivos às perdas constantes de conexão.

8.2. No caso de proximidade do final da vigência do contrato:

8.2.1. Elaborar planejamento, com antecedência mínima de 9 (nove) meses, para verificar a necessidade/possibilidade de: contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços em questão.

8.3. Encerramento Abrupto do Contrato:

8.3.1. Sendo o fornecimento dos serviços de forma única e imediata a execução dos mesmos será responsabilidade exclusiva da Contratada e nos casos que ensejarem a inexecução dos mesmos deverão ser iniciadas a ações legais cabíveis e as atividades relacionadas no item 8.1.

9. AÇÕES PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. As ações de redundância atendem as atividades pertinentes ao encerramento contratual e estão dispostas no item **8.1 No caso de interrupção do contrato.**

10. GARANTIA

10.1. Os requisitos de garantia dos serviços que compõem a solução estão definidos no item **2.1. Demais Requisitos** e nos demais anexos que fazem parte deste planejamento.

11. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

11.1. Dada a especificidade da solução, é dispensável a definição de estratégias de independência. Entretanto, as ações de redundância garantem o fornecimento dos serviços nos casos em que execução objeto seja comprometida por culpa da CONTRATADA.

11.2. As ações de redundância atendem as atividades pertinentes ao encerramento contratual e estão dispostas no item 8.1 No caso de interrupção do contrato.

12. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES

12.1. A licitante cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 111, da Lei Federal N.º 8.666/93, combinado com o art. 4.º, da Lei Federal N.º 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo, os resultados produzidos em consequência dos serviços contratados, entendendo-se por resultados quaisquer documentos, artefatos, arquivos, fluxos de trabalho, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida pelo TJCE utilizando a solução licitante, sendo vedado à licitante sua cessão, locação ou venda a terceiros.

12.2. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da licitante ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.3. A licitante deverá assinar termo de compromisso (ANEXO VII), constante com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

12.4. Pela mesma razão a licitante deverá providenciar o Termo de Ciência (ANEXO VI) da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou

entidade, a ser assinado por todos os empregados da licitante diretamente envolvidos na contratação, quando assim se fizer necessário.

13. NATUREZA DO OBJETO (Art. 16, I)

13.1. Verifica-se que a solução de comunicação de dados com a rede mundial de computadores é ofertada por diversos fornecedores no mercado de TIC e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, e, portanto, como melhor opção, a utilização da modalidade “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”, conforme segue justificativa presente no item 15 Justificativa para Adoção do Pregão;

13.2. Verifica-se também que os serviços constituem demanda de caráter contínuo, uma vez que estão vinculados ao atendimento das necessidades para a automatização e melhoria de processos de trabalho do TJCE;

13.3. Não será permitida a participação de cooperativas e consórcios, pois não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados.

14. NATUREZA DO SERVIÇO

14.1. Depreende-se, mediante exposto no item 13.2 “que os serviços constituem demanda de caráter contínuo”, por sua vez caracterizando-se como serviços de natureza contínua.

15. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO

15.1.1. A adoção do Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro De 2019, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

15.1.2. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[...]

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma

eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

16. Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência (Lei complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91)

16.1.1. Não incide sobre a presente contratação, a aplicação do Direito de Preferência de que trata o referido item.

17. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO (Art. 16, II e III)

17.1. A contratação constitui objeto organizado em lote único, não se aplicando o parcelamento. Embora considerando o aspecto da economicidade pelo fato da participação de vários fornecedores, caso houvesse a divisão por lotes, a presente contratação deverá é balizada tanto em parâmetros mercadológicos, bem como devido ao fato da unicidade tecnológica a qual a solução deve obedecer, não havendo óbice ou dificuldade na composição dos itens por parte da empresa fornecedora.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solução	QTD	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor anual	Valor GLOBAL (30 meses)
----------------	------------	--------------------	---------------------	--------------------	------------------------------------

Enlace de internet de infraestrutura de Fibra óptica, com velocidade de 2 Gbps.	04	R\$ 19.969,00	R\$ 79.876,00	R\$ 958.512,00	R\$ 2.396.280,00
Programa	512 – EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL				
Fonte	FUNDOS ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO - FERMOJU				
Período (30 meses)	Natureza	Valor			
		1º Grau	2º Grau	Total	
Previsto 2021	CUSTEIO	R\$ 227.646,60	R\$ 11.981,40	R\$ 239.628,00	
Previsto 2022		R\$ 910.586,40	R\$ 47.925,60	R\$ 958.512,00	
Previsto 2023		R\$ 910.586,40	R\$ 47.925,60	R\$ 958.512,00	
Previsto 2024		R\$ 227.646,60	R\$ 11.981,40	R\$ 239.628,00	
VALOR GLOBAL		R\$ 2.276.466,00	R\$ 119.814,00	R\$ 2.396.280,00	

19. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. Proposta de Preço

19.1.1. Organização da Proposta

19.1.1.1. A proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

19.1.1.2. Preço unitário por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos;

19.1.1.3. Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

19.1.1.4. Deve fazer menção ao número do pregão e do processo licitatório;

19.1.1.5. Deve ser datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;

19.1.1.6. Deve conter na última folha o número do CNPJ da empresa;

19.1.1.7. Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da mesma;

19.1.1.8. Deverá conter a descrição detalhada do objeto, tais como: somente uma única marca, modelo, características do objeto, procedência e demais dados que a licitante julgar necessário;

19.1.1.9. Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta-corrente, para fins de recebimento dos pagamentos.

19.1.1.10. Acompanhado da proposta de preço, o licitante deverá encaminhar documento referenciando em planilha as especificações definidas no item **2.8 e seus subitens o ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Edital, que guardam relação com os pontos destes itens, indicando em qual página/ parágrafo/ tópico/ linha é mencionado o atendimento técnico dos requisitos.

19.1.2. Serão rejeitadas as propostas que:

19.1.2.1. Sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

19.1.2.2. Contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.

19.1.2.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de Preços com preços manifestamente inexequíveis;

19.1.2.3.1. Para fins de verificação da inexequibilidade dos preços propostos, será utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei n. 8.666/1993, seguindo entendimento dado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão n. 697/2006 – Plenário – Processo n. 019.054/2005-7.

19.1.2.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.1.2.3.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

19.1.2.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

19.1.2.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

19.1.2.6. De conformidade com parecer da COPECON, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

19.1.2.7. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.1.2.8. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.

19.1.2.9. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocado na ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

19.1.2.10. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

20.1.1. Tipo de Licitação

20.1.1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste documento e seus anexos quanto às especificações do objeto;

20.1.1.2. Por tratar-se de execução complexa, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução dos serviços de implantação da solução, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, caracteriza-se o fornecimento do objeto por meio de empreitada integral, em conformidade com a alínea “e” do inciso II do art. 10 da LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

20.2. Qualificação Técnica

20.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.2.1.1.1. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado nacional, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para instalar e ativar acesso à internet com capacidade igual ou superior ao item que a empresa concorreu. Estes pontos devem ser similares aos itens descritos no Termo de Referência, Anexo II,

deste documento, com atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço, considerando uma abrangência mínima compatível aos itens concorridos e com operação continuada de, no mínimo, 12 (doze) meses.

20.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

20.2.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterrupto;

20.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

20.2.6. Será obrigatória a apresentação de termo de autorização, fornecido pela ANATEL para a prestação de serviços de telecomunicações em toda a área de abrangência do respectivo item a ser contratado.

20.2.7. A equipe técnica que se incumbirá da execução dos serviços objeto do Termo de Referência será aquela apresentada pela CONTRATADA, devendo esta, para a assinatura do contrato, apresentar funcionários técnicos capacitados necessários para a execução dos serviços de acordo com o detalhamento dos serviços e tecnologias a serem contratados, relacionados no Termo de Referência.

20.2.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

20.2.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, com base no inciso IV do

artigo 57, da Lei 8.666, de 1993, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas de informática.

21.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a permanência da vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

21.3. Por se tratar de links de internet com IPs públicos válidos, com objetivo da publicação dos diversos serviços e aplicações desta Corte. Não é uma prática prudente e recomendada ficar a cada 12 (doze) meses realizando licitação/pregão eletrônico para possíveis novas contratações. Pois tal prática pode impactar negativamente na oferta e disponibilização dos serviços e aplicações do TJCE, para outros órgãos públicos e sociedade no modo geral.f

22. APROVAÇÕES

Andrea Antunes de Carvalho – 3270
Integrante Requisitante

Heldir Sampaio Silva – 9630
Integrante Técnico

Cristiano Henrique Lima de Carvalho – 5198
Área de Tecnologia da Informação/Área de Requisitante

Fábio de Carvalho Leite – 9594
Integrante Administrativo

Denise Maria Norões Olsen – 24667
Autoridade Competente da Área Administrativa
Fortaleza, 6 de abril de 2021.